



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



LEI N° 2387, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Autor: vereador José Carlos Belizário

"Que torna obrigatória a divulgação de orientação sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório) nos estabelecimentos públicos ou privados, que prestam serviços de saúde, funerárias e velórios".

JOSÉ MÁRIO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais, postos de atendimento, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do município de Nova Odessa, assim como as funerárias e os velórios, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o DPVAT (seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado através da Lei Federal n. 6.194/74, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos.

Parágrafo único. As orientações devem conter, de forma destacada, e com dimensões mínimas de 50 x 30 centímetros, os seguintes dizeres:

"A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários".

Art. 2º. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que tange à competência para a fiscalização, bem como no tocante à fixação de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



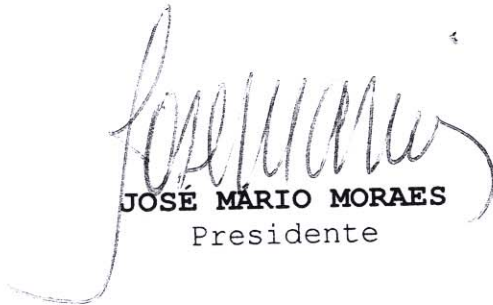
sanções cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.1.882, de 10 de outubro de 2002 e a Lei n.1.972, de 27 de abril de 2004.

Câmara Municipal de Nova Odessa.

Em 22 de fevereiro de 2010.


JOSÉ MÁRIO MORAES
Presidente